

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0284/1997 DE 1997

46-10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0284/1997 DE 09/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:14:43

00000014984-52



ARQUIVADA EM 23/07/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

IDO HOJE
3 COMISSÕES DE: 09 ABR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0284/1997

Dispõe sobre a instalação de Bibliotecas nas escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Ficam criadas bibliotecas, para o atendimento das escolas e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, construídas dentro do espaço físico de cada unidade;

Art. 2º. - As obras de construção das bibliotecas iniciadas antes da vigência desta Lei continuarão a reger-se pelas normas vigentes à época de seu início;

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

09 ABR 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões, em 09 de abril 1997.

[Signature]
VEREADOR OSVALDO ENÉAS
LÍDER DO PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSWALDO ENÉAS

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de Bibliotecas
nas escolas municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas bibliotecas para o atendimento das
escolas e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São
Paulo, construídas dentro do espaço físico de cada unidade;

Art. 2º - As obras de construção das bibliotecas iniciadas antes
da vigência desta Lei continuão a reger-se pelas normas
vigentes à época de seu início;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1997

SEÇÃO DE REGISTRO

VEREADOR OSWALDO ENÉAS
LÍDER DO PRONIA
n.º 3 14/4 97

Folha	nº	02	de	proc
nº	284	de	19	97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas propostas nada mais são que um acervo de livros, (novos e usados), para uso ou empréstimo aos alunos carentes ou não das Escolas Municipais, imprescindíveis e fundamentais para compreensão e assimilação dos conteúdos ministrados nas salas de aula.

Para a instalação das bibliotecas, em escolas a serem construídas em espaço físico adequado, deverá ser previamente planejado.

Considerado a importância e o grande interesse das escolas por este tipo de recurso, proponho a apreciação urgente deste projeto de alta relevância para a qualidade de ensino na rede municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 284 de 19 97 14 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-97

PL. 423/96.

MARIA CALANDA MOURA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-09-97 às 15:13 hs.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador José Newton
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 04 de 19 97

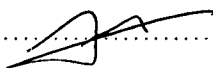
Presidenta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04; 05.

Em 13. 05. 97

(a)





Câmara Municipal de

Folha No 04 do proc
No 284 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/97.

[assinatura]
Vereador Wadih Mufran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0311/1997

Folha No 05 do proc
No 284 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, dispondo sobre a instalação de bibliotecas nas escolas municipais.

A rede escolar pública compõe o Sistema Municipal de Ensino, integrante da atividade social do Município, na área de Educação, conforme previsão do Título VI, Capítulo I, da LOM.

A criação e implantação de bibliotecas nas escolas municipais, nos moldes do disposto no art.19 da propositura, implica a necessidade de adequação do espaço físico da escola ou a construção de uma obra pública, o que, conforme lição do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, integra o conceito de serviço público, matéria sujeita à iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/05/97.

quente

Salmi Leal

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/05/1997
pagina 55 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 15/05/97

[assinatura]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º	06	do proc.
n.º		de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 26 de maio de 1997.

Memo No. 060 / 97

Ao nobre Ver. OSVALDO ENÉAS

O PL- 284 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 26.05.1997
às 1600 horas

Osvaldo Enéas
Vereador - 2a. SSP



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	de proc.
n.º	284	de 1997

GABINETE VEREADOR *Oswaldo Enéas*

São Paulo, 11 de Junho de 1997

RECURSO

11 -- REC
11-0047/1997

Requeiro, a Douta Mesa, derrubar, através de recurso, o parecer pela ilegalidade da Douta Comissão de Constituição Justiça do PL 284/97 que dispõe sobre a instalação de bibliotecas nas escolas municipais, conforme notificação (memo nº 060/97), cumprindo o prazo legal.

Atenciosamente

12/6/97

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]

Comissão Municipal de São Paulo



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São Paulo, 11 de Junho de 1987

RECURSO

Requerido a Junta Municipal, deitadas através de recurso, o parecer pelo
validade da Junta Comissão de Conselho Municipal de PL 28497 que dispõe
sobre a instalação de bibliotecas nas escolas municipais, conforme notificação
(nº 020/87), cumprindo o prazo legal.

Atenciosamente

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Lider do PROVA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagar a informação
folha n.º 08/09/01/01	rubricado sob

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 284 de 19 97 26 12 100 (a) 08

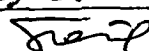
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 106

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09 / 01 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101 258	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)